

RELATÓRIO Nº 001/2018-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.01.0744P

Interessados: Marilea Leal da Cunha, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Assunto: Aposentadoria Compulsória em favor de MARILEA LEAL DA CUNHA.

1. Em síntese, ao que interessa para o objeto de nossa análise, consta nos autos do referido processo digitalizado as seguintes informações:


1.1 1) Cópia do Contrato Individual de Trabalho (fl. 107); 2) Cópia do Diário Oficial do Estado nº 0313, de 03/04/1991 (fl. 108-110); 3) Certidões de Tempo de Serviço emitidas pela SEAD/AP (fl. 111 e 128); 4) Histórico da Progressão Funcional nº 612/2017 (fl. 127); 5) Cópia da Carteira de Trabalho (fl. 130-131); 6) Resumo do Resultado da Simulação (fl. 132); 7) Simulações de Aposentadorias (fl. 133-134); 8) Ficha do Segurado (fl. 138); 9) Lista das Remunerações (fl. 139); 10) Listas das 80% Maiores Remunerações (fl. 140-141); 11) Planilha de Cálculo de Composição de Proventos Proporcionais (fl. 142); 12) Fichas Financeiras (fl. 16-76); 13) Declaração de Aposentadoria voluntária (fl. 98-102).

1.2 Consta ainda: 1) Parecer Técnico n. 488/2017-AUDITORIA/AMPREV (fl. 147-148); Parecer Jurídico 383/2017-PROJUR/AMPREV (fl. 151-154); 3) Minuta do Decreto de Aposentadoria (fl. 157); 4) Recibo de Pagamento de Proventos Competência 11/2017 (fl. 162);

2. Acerca do tema: análise dos autos de Aposentadoria Compulsória em favor de MARILEA LEAL DA CUNHA (autos digitalizados com 163 folhas), **ASSIM NOS MANIFESTAMOS:**

2.1 A condição de segurada do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá (RPPS/AP) ficou configurada conforme documentos acima mencionados – item 1.1 e 1.2.

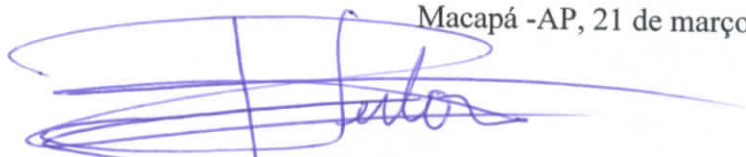
2.2 Consta nos autos do processo a **Portaria n. 0495, de 14 de abril de 2003** (fl. 98), concedendo outra aposentadoria no cargo de Técnico em Assuntos Culturais, Classe “B”, Padrão V, do Quadro de Pessoal em extinção do extinto Território Federal



do Amapá, sendo que a **questão de acumulação remunerada de cargo público** pela referida servidora foi versado no **Parecer Jurídico 488/2017-PROJUR AMPREV** (fl. 151-154), opinando pela constitucionalidade do recebimento simultâneo, na exceção prevista na alínea “b” do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

É o breve relatório, que submetemos para apreciação e deliberação dos demais conselheiros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

Macapá -AP, 21 de março de 2018.



Helton Pontes da Costa

Membro Efetivo do Conselho Fiscal – COFISPREV/AMPREV
Relator Designado



Eduardo dos Santos Tavares

Membro Efetivo do Conselho Fiscal – COFISPREV/AMPREV
Relator Designado